



O enfrentamento político de Fernando Collor (E) faz BC hesitar. E Camões nega

Tabelamento de juro é polêmica no STF

CORREIO BRAZILIENSE • 9 NOV 1988

A exigência de lei complementar para regulamentar a cobrança de juros em 12 por cento ao ano gerou polêmica no Supremo Tribunal Federal. Para isto, contribuiu o voto do ministro Sydney Sanches que, ao negar liminar pleiteada pelo PDT, que visava a suspensão do ato normativo do Presidente da República aprovando parecer do Consultor-Geral da República sobre a matéria, chegou a discorrer sobre o mérito do processo.

No julgamento sobre a liminar, ocorrido no último dia 19 de outubro, os demais ministros também entenderam que Sydney Sanches havia se pronunciado sobre o mérito da ação de inconstitucionalidade ingressada pelo PDT — e que ainda não foi apreciado — e pediram mais tempo para aprofundamento da matéria. Em virtude disso, Sanches, posteriormente, produziu novo esclarecimento a respeito da liminar, divulgado na tarde de ontem.

Nesse segundo despacho, Sanches restringe-se apenas a explicação dos motivos que o levaram a indeferir a liminar. Ontem, o ministro também divulgou uma nota onde afirma que o Supremo Tribunal Federal não apreciou, em ponto algum, a questão do mérito relativa à auto-aplicabilidade, ou não, da taxa de juros de 12 por

cento, prevista no Artigo 192, Parágrafo 3º, da Constituição Federal. Esclarece ainda que o Tribunal apenas se limitou a apreciar a medida liminar pleiteada pelo PDT; que visava a suspensão dos efeitos do ato normativo do Presidente da República que aprovou o parecer da Consultoria Geral. O parecer, contra o qual o PDT se insurgiu, determina a não-aplicação imediata desse dispositivo constitucional por depender de legislação complementar.

Segundo o ministro, “houve uma tremenda confusão” já que o plenário do STF somente irá se manifestar no próximo ano sobre o mérito da ação de inconstitucionalidade impetrada pelo PDT, contra o parecer jurídico de Saulo Ramos. Sydney Sanches também nega que exista entre os onze ministros do Supremo qualquer tendência a favor ou contra a questão da auto-aplicabilidade do dispositivo constitucional, que tabelou as taxas de juros.

VOTO

O Supremo Tribunal Federal somente julgará o mérito da ação impetrada pelo PDT, após receber informações do Presidente da República e do procurador-geral, a respeito da matéria. O julgamento ocorrido

no mês passado restringiu-se apenas ao exame da liminar que pretendia sustar os efeitos causados pelo parecer do Consultor-Geral. Os ministros entenderam que, ainda que o dispositivo venha a ser considerado auto-aplicável, não ocorrerão efeitos danosos às pessoas, pois estas poderão ser ressarcidas pelas instituições financeiras.

Quando a liminar foi recusada, o ministro Sydney Sanches esclareceu que o Parágrafo 3º — que disciplina o tabelamento de juros em 12 por cento ao ano — está situado num contexto que, “desde o caput do artigo (192) exige lei complementar a dispor sobre as matérias especificadas nos incisos”. Dentro desse raciocínio, entenderam os demais ministros, que Sanches estava entrando no mérito da ação e, mais adiante em sua explicação, o ministro-relator da ação afirmou que “se tivesse o Supremo Tribunal Federal de suspender a eficácia do ato normativo impugnado, teria, por outro lado, ele próprio, de fixar tal conceito, com eficácia normativa o que não lhe é deferido pelo sistema constitucional”. Por isso, decidiu Sanches, elaborar novo despacho para dissipar qualquer dúvida a respeito de seu posicionamento que era o de se limitar ao exame da liminar e não do mérito da ação.